



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Convênio nº 68/2014, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, entidade privada sem fins lucrativos.

Processo n.º 08129.02227/2014-10

Registro no Siconv: 811234/2014

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado por **JOSÉ EDUARDO CARDOZO**, Ministro de Estado, portador da Carteira de Identidade nº ***462**-*, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.604.318-26, designada **CONCEDENTE**, e **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.134.362/0001-75, representada por **MARIA MACHADO MALTA CAMPOS**, presidente, portadora da Carteira de Identidade nº *.14.3**-*, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.22.2****, designada **CONVENIENTE**, firmam este instrumento, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), sob o nº 811234/2014, com amparo na Lei nº 8.666, de 21/06/1993; na Lei nº 12.919, de 24/12/2013; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Portaria nº 458, de 12/04/2011, emitida pelo Ministro da Justiça; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e com observância às disposições contidas do Edital de Chamamento Público nº 005/2014 – Senad/MJ; mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover espaços, estratégias de diálogo, formação e intervenções artísticas em torno do tema da violência, para que os jovens discutam e busquem incidir nas políticas públicas de segurança e prevenção da violência, promoção dos direitos humanos e sociais, acesso ao Sistema de Justiça, política de drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do qual constam os objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de aditamento, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado, se for o caso, e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a. promover o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste instrumento, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta;
- c. examinar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio, e registrar o respectivo parecer no Siconv;
- d. prorrogar, de ofício, o prazo de vigência deste instrumento em número de dias correspondente a atraso na liberação dos recursos a que tenha dado causa; e
- e. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a. promover, como condição para a liberação de recursos, o saneamento de desconformidades verificadas pela CONCEDENTE;
- b. viabilizar o desenvolvimento do objeto deste instrumento na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas ações e resultados decorrentes, inclusive a contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessários a sua execução;
- c. manter e movimentar os recursos financeiros na conta específica do convênio;
- d. aplicar os recursos aportados ao convênio exclusivamente na consecução do seu objeto;
- e. aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, enquanto não utilizados no projeto, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;



- f. manter registro de todos os atos e fatos administrativos realizados em função deste convênio, bem como arquivo dos documentos comprobatórios, pelo prazo de vinte anos, contado do término da vigência do instrumento;
- g. prestar contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras;
- h. assumir todos os encargos e obrigações legais a que estiver sujeita, decorrentes da execução deste convênio;
- i. arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes deste convênio;
- j. restituir o saldo dos recursos não aplicados no objeto deste convênio;
- k. realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE, quando solicitadas;
- l. manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- m. disponibilizar sua infraestrutura para desenvolvimento do projeto;
- n. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, mantendo-o atualizado;
- o. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- p. adotar os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 57 a 61, ao realizar contratações com recursos deste convênio;
- q. registrar, no Siconv, os contratos celebrados no âmbito deste convênio, conforme estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 3º;
- r. inserir cláusula, nos contratos celebrados no âmbito deste convênio, que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 56;
- s. assegurar a continuidade das ações subsequentes aos projetos implantados no âmbito deste convênio, criando mecanismos de avaliação dos resultados, bem como a disponibilização dessas informações à CONCEDENTE, caso venham a ser solicitada;
- t. prever em editais e contratos que a responsabilidade pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que constatadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

   3

- u. instaurar procedimento apuratório quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução de contrato ou na gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;
- v. prestar à CONCEDENTE, em qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; e
- w. inserir no Siconv a designação do responsável pela execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

À CONVENIENTE caberá assegurar o cumprimento do cronograma de atividades, competindo-lhe propor os ajustes necessários ao regular andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE designará e registrará no Siconv, em até cinco dias contados da publicação do extrato do instrumento, representante responsável por acompanhar a execução do convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do seu objeto, com proposição de medidas necessárias à regularização de falhas que venham a ser constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE indicará representante responsável por acompanhar a execução do convênio, comunicando à CONCEDENTE e procedendo ao registro no Siconv em até vinte dias contados da publicação do extrato deste instrumento.

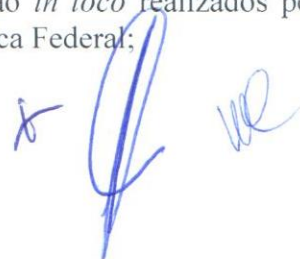
PARÁGRAFO TERCEIRO - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - No acompanhamento e na fiscalização deste convênio serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pela CONVENIENTE no Siconv; e
- IV. o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE comunicará à CONVENIENTE a constatação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras impropriedades de natureza técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento das desconformidades e sua comunicação, podendo ser prorrogado por igual período quando:

- I. não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização *in loco* realizados pela CONCEDENTE e/ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal;



II. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, e demais atos praticados na execução do convênio; e

III. a CONVENIENTE descumprir obrigações estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitados, a CONCEDENTE, após apreciação, decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não haja regularização no prazo estabelecido a CONCEDENTE:

I. realizará a apuração do dano; e

II. comunicará o fato à CONVENIENTE, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento às recomendações de adoção de medidas saneadoras de desconformidades verificadas ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial e o registro da inadimplência nos sistemas corporativos da União.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIENTE manterá em arquivo, pelo prazo de vinte anos contado do término da vigência do instrumento, toda a documentação relacionada a atos e fatos praticados em função deste convênio, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o acompanhamento da execução deste convênio será assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 43, inciso XVI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor deste convênio é **RS 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 084206, Fonte 0100, Natureza da Despesa 335041 conforme consta da Nota de Empenho n.º 2014NE800473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução deste instrumento a CONVENIENTE manterá a conta corrente específica gerada no Siconv, na agência 6934-5 do Banco do Brasil SA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos à conta de recursos do convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere esta cláusula serão realizados e registrados no Siconv.

PARÁGRAFO QUARTO - antes da realização de cada pagamento, a CONVENIENTE incluirá no Siconv, no mínimo, as seguintes informações:



5

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Siconv, das notas fiscais e documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no curso da vigência deste instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pela CONVENIENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para utilização dos recursos financeiros será observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, seja ele em duas parcelas: a primeira, no valor de **R\$ 81.072,41 (oitenta e um mil setenta e dois reais e quarenta e um centavos)**; e a segunda, no valor de **R\$ 118.427,59 (cento e dezoito mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação de parcela subsequente está condicionada ao exame da execução correspondente ao valor da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 13 (treze) meses contada da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitação de prorrogação de prazo, se houver, deverá ser apresentada em período não inferior a trinta dias antes da data de término do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância à legislação de regência e às cláusulas avençadas, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

  6

- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação de sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo de sua funcionalidade;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio poderá acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do seu valor, desde que demonstradas no plano de trabalho, e expressamente autorizadas, mediante as seguintes condições:

- I. estarem diretamente relacionadas ao objeto do convênio;
- II. não serem custeadas com recursos de outros convênios.

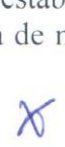
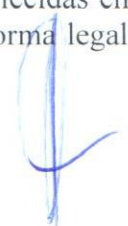
CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos deste instrumento, a CONVENIENTE deverá obedecer ao que estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 57 a 61.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pela CONVENIENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação, pela CONCEDENTE, de parcelas subsequentes de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de trinta dias ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento das obrigações estabelecidas em quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em quaisquer situações serão imputadas aos partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no período em que tenham existido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE, no prazo de trinta dias contado da data em que ocorrer o fato, procederá à prestação de contas final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIENTE restituirá à CONCEDENTE o saldo de recursos não aplicados, no prazo de dez dias a contar da data em que ocorrer a denúncia ou a rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIENTE restituirá à CONCEDENTE o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE USO DOS TRABALHOS E DOS BENS ADQUIRIDOS

Na vigência deste convênio é facultada a ampla divulgação dos trabalhos decorrentes da atividade conjunta dos partícipes, por qualquer deles, devendo, obrigatoriamente, constar, com idêntico destaque, a identificação da CONVENIENTE e da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos a propriedade dos bens adquiridos com recursos do convênio é da CONCEDENTE, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 111, concomitante com o disposto na Lei n.º 9.610/1998, em seu artigo 49.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens adquiridos com recursos do convênio poderão ser doados aos órgãos ou entidades que atuarão na continuidade das atividades relacionadas ao seu objeto, desde que caracterizado o interesse público, com base nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A doação dos bens deverá ser formalizada mediante termo de doação, com encargo, que deverá ser assinado por responsável pelo órgão ou entidade receptor dos bens e pelo representante da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - No termo de doação, com encargo, constará a destinação dos bens, o compromisso do órgão/entidade receptor de utilizá-los estritamente em conformidade com os objetivos deste convênio, bem como a obrigatoriedade de sua devolução, caso cessem as atividades para as quais foram destinados.

X  8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do seu objeto, se ocorrer primeiro, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 72 a 76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas, além dos documentos e informações inseridos no Siconv, deverá ser composta dos seguintes documentos:

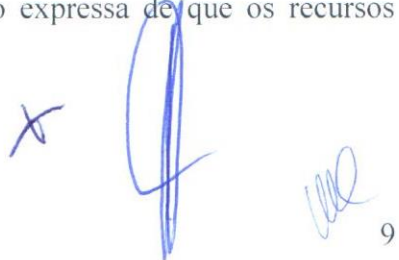
- I. relatório de cumprimento do objeto;
- II. notas e comprovantes fiscais, contemplando data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor e aposição de dados da CONVENENTE, programa e número do convênio;
- III. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela CONVENENTE;
- IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE será obrigada a manter os documentos relacionados ao convênio por vinte anos a contar do término do prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os documentos e informações necessários à análise da prestação de contas não poderem ser incluídos no Siconv, a CONVENENTE, mediante justificativa, adotará os formulários e orientações emitidos pela CONCEDENTE, disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.senad.gov.br/>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE e estabelecerá o prazo de trinta dias para sua apresentação ou restituição dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a CONVENENTE apresente a prestação de contas ou recolha os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Siconv por omissão no dever de prestar contas e diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE registrará no Siconv o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado a pedido da CONVENIENTE, devidamente justificado, desde que não haja mudança de objeto, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão solucionados de forma conjunta pelos partícipes, observadas as competências respectivas.

Ocorrendo cancelamento de Restos a Pagar ou superveniência de fatos que impeçam a CONCEDENTE de efetuar as transferências de recursos à CONVENIENTE, as metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho serão reestudadas e repactuadas de comum acordo entre os partícipes de forma a garantir os resultados já alcançados, inclusive prevendo a continuidade do projeto após cessadas as circunstâncias que lhe interromperem a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relacionadas a este convênio.

Por estarem acordados, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor, para os mesmos efeitos legais.

Em 31 de dezembro de 2014.


MARIA MACHADO MALTA CAMPOS
Presidente da Ação Educativa Assessoria,
Pesquisa e Informação


VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Luiz Guilherme Mendes de Paiva
Secretário Nacional de Políticas
Sobre Drogas-Substituto
DPAPD/SENAD/MJ


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça